



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ex-303

PROCESSO Nº 963 / 82



ARQUIVADO
CAIXA 40 / 52

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ DA CRUZ LIMA
Endereço: Rua Bélgica Qd.93 - Lt.21 -
Jardim Europa - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço: Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

RECLAMADO: PIRÂMEDE ENGENHARIA LTDA.
Endereço: Rua T-28 Qd.31 Lt.19 - Setor
Bueno - Nesta

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO : indenização.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com sete documentos.
Eu, *Blumes* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
14/6/82 às 9:00hs.

Alordj
18-6-82

963/82

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE	José da Cruz Lima		
RECLAMADO	Pirâmide Engenharia Ltda.		
	LOCAL: Goiânia	DATA: 15/04/82	Nº: 1925/82
	OBJETO: Indenização		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdi s V. Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: Dia 14/06/82 às 09:00 hs.		

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

*Sindicato dos Trabs. nas Inds. da
Const. e do Mobiliário de Goiânia*

Diz JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, solteiro, pintor,
C.T.P.S. nº 60.905/00001 - GO,
residente e domiciliado nesta Capital à Rua Bélgica Qd. 93, Lt. 21 - Jardim Euro
pa,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 32917 via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra

PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.,

sediada na Rua T-28, Qd. 31, Lt. 19 - Setor Bueno,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 06 de novembro de 1.981;

3) - Que, o Reclamante foi demitido injustamente em 02 de abril' de 1.982, e o seu salário era de 87,57 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi despedido no mês que antecede a sua correção salarial, fazendo jus à indenização prevista no art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

X-X

X-X

-X-

X-X

X-X

X-X

X-X

X-X

X-X

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
7

Ind. art. 9º Lei 6.708 de 30/10/79.....Cr\$ 21.016,80

Total.....Cr\$ 21.016,80

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70 conforme documentos anexos.

X-X

X-X

X-X

X-X

X-X

-X-

X-X

X-X

X-X

-X-

X-X

-X-X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 21.016,80 (Vinte e Um Mil, Dezes e seis Cruzeiros e Oitenta Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 1.982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da
Const. e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº 1925/82
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/04/82
João D. M. L.
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, solteiro, pintor,
C.T.P.S. nº 60.905/00001 - GO,
residente e domiciliado nesta Capital à Rua Bélgica Qd. 93, Lt. 21 - Jardim Euro
pa,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sin-
dicalizado sob o n.º 32917, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamen-
te inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23
Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra

PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.,

sediada na Rua T-28, Qd. 31, Lt. 19 - Setor Bueno,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 06 de novembro de 1.981;

3) - Que, o Reclamante foi demitido injustamente em 02 de abril
de 1.982, e o seu salário era de 87,57 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi despedido no mês que antecede
a sua correção salarial, fazendo Jus à Indenização prevista no art. 9º
da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

X-X

X-X

-X-

X-X

X-X

X-X

X-X

X-X

X-X

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no
endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contes-
te a obrigação se quizer e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas
seguintes:

Ind. art. 9º Lei 6.708 de 30/10/79.....Cr\$ 21.016,80
 Total.....Cr\$ 21.016,80

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70 conforme documentos anexos.

x-x

x-x

x-x

x-x

x-x

-x-

x-x

x-x

x-x

-x-

x-x

-x-x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 21.016,80 (Vinte e Um Mil, Dezes - seis Cruzeiros e Oitenta Centavos).

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 1.982.

pp

Arachado
 O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, solteiro, pintor, Residente e domiciliado à Rua Bélgica Qd. 93, Lt. 21º Jardim Europa.

X

X

OUTORGADO: VICTOR GONÇALVES E ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. - GO sob os n.ºs 913 e 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 05 n.º 23 - Centro.

X

X

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 32.917 e contra a firma PIRÂMEDE ENG. Ltda.

X

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo receberem e dar quitação.

X

X

Goiânia, 14 de abril de 1982.

Jose da Cruz Lima

Reconheço, por Semelhança, a(s) Firma(s) de *Jose da Cruz Lima*

Por Análogo ao Exemplo Constantes do Arquivo de 14 ABR 1982

Goiânia, 14 de 1982

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE,

Carteira de 5º Oficial



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, Sindicalizado sob o n.º 32.917, residente e domiciliado à Rua Bélgica Qd. 93, Lt. 21 Jd. Europa, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 14 de abril de 1.982.

Jose da Cruz Lima

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 14 de abril de 1.982.

Presidente da Entidade.

Caro Sr. Carlos de Oliveira
1.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de _____

Por Análogo ao Exemplo de
Arquivo do Cartório.

Goiânia

14 ABR 1982

Cartório do 1.º Oficial

Datrocínio Braz Concentino
residente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT Nº 1853/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que JOSÉ DA CRUZ LIMA, residente na Rua Bélgica, Q-92, L-21- Jardim Europa, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 60.905, Série 00001, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 13 de abril de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIF. 00528

Visto: Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - CIF. 00528

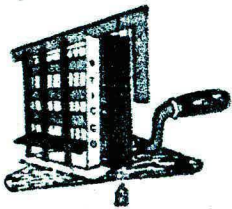
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 1.853/82 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIP. 0623

RECEBUEMOS
em 10/05/82
pelo Sr. [illegible]



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5034

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai
pal de forro de lage e formas de sapata;

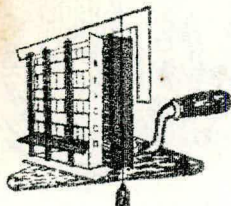
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissio
nais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá
rio percebido na data da última Convenção,reajustado
segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se
guinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

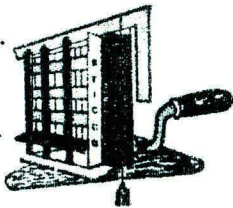


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

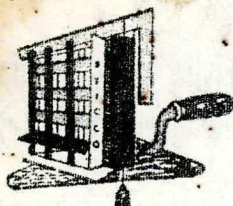
10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusive os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra categoria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de novembro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1950

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5433
GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

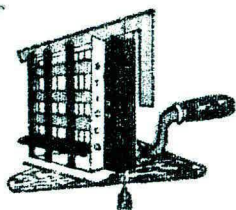
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

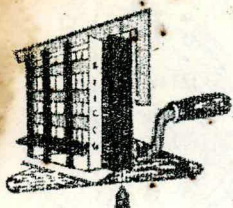
Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

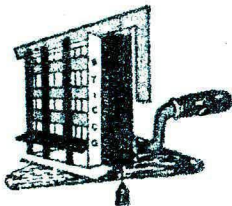
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora;

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/04/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

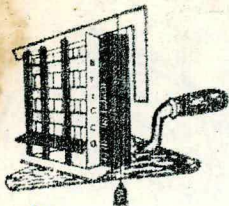
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

Patrocínio Braz Concentino
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia,
Goiânia, 5/5/81

Iraní Silva
IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

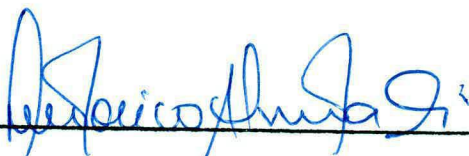
Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 1425 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 14
de junho de 1982, às 09:00 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

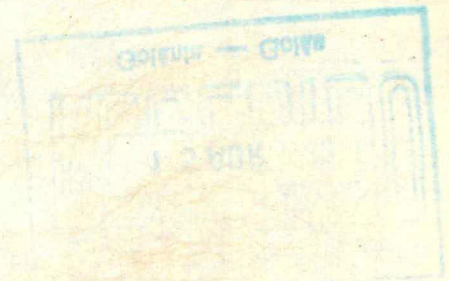
Goiânia, 15 de abril de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



5º Revisão



RECEIVED
M. BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2350/82

proc.n.963/82

Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ DA CRUZ LIMA

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer
perante esta Junta Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 -
2º andar - Centro às 9:00 (b nove
) horas do dia 14 (quatorze
do mês de junho 82, a audiência relativa a reclamação acima re-
ferida., ocasião em que V.Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena
de revelia. Em anexo, cópia da reclamação.

J.Trabalho-1ª JCJ.Aud.14/6/82 Not.2350/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
11 9 ABR 1982 SEED

Nº
proc.9 63"82

DESTINATÁRIO
PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO
Rua T-28 Qd.31 -Lt.19 -Setor Bueno

CIDADE ESTADO
Nesta

A
Pirâmide Engenharia Ltda.
Rua T-28 Qd.31 Lt.19 -S.Bu
Nesta

RECEBIDO EM

20-04-82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

José Bane Rodrigues
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra mencionada ao

Postal nº SEED

Goiânia, 19 de 04 de 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 963 /82.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 9:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ DA CRUZ LIMA
contra PIRÂMEDE ENGENHARIA LTDA.
relativa a indenização.

no valor de Cr\$ 21.016,80

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor..

Gonçalves e a recda. representa da por Sideny de Almeida que pe-
diu a juntada de um documento, o que foi deferida.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a recda. '
pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, até o dia 18 do
corrente, a quantia de R\$18.000,00, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de R\$1.445,00, isento

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Sideny de Almeida
José da Cruz Lima

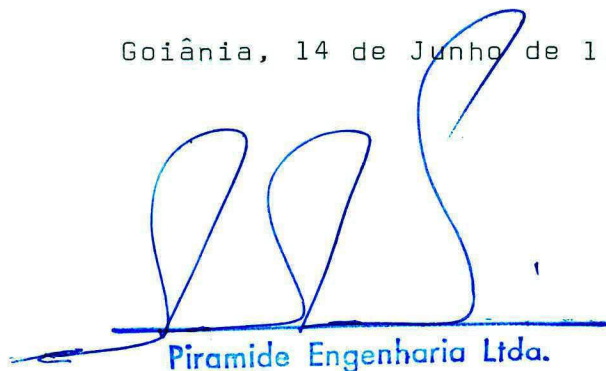
Paulo Roberto Fleury do Silveira e Souza
Diretor de Processos
Goiânia - 1.º

EM BRANCO

CARTA DE PREPOSTO

PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA, vem por meio desta, apresentar o Sr. SIDENY DE ALMEIDA, funcionário da firma acima como o seu preposto na audiência do dia 14.06.82, em que a mesma figura como reclamada é o Sr. JOSE DA CRUZ LIMA, como reclamante, outrossim informa que o preposto acima nomeado poderá tomar qualquer decisão em relação a ação reclamatória ora em julgamento perante o ilustre juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 14 de Junho de 1.982.


Pirâmide Engenharia Ltda.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da bed

guias n° 659/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 18.000,00

Goiânia, 18 de 09 de 19 82-6-2-ger

[Signature]
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aguia Dep: 659/82

Aos 02 de 06 de 19 82-2-2-ger

Director de Secretaria

JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Dp.

Conta nº

D

1009

009

902474

9

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

963/82

659/82

Reclamante

José da Cruz Lima

Reclamado

Pirâmide Engenharia Ltda.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito Cr\$

18.000,00

20

5

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Caixa Econômica Federal

O valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Pague-se a

Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO

Goiânia, 18

de

junho

de 19

82

Autenticação

Diretor de Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Atend. Judiciário

34 179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de 06 de 1.9 82-3-4 e 12

7 Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

7 Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Ass. Pres.
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA